



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícínea  
Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

**Lei 2077 de 16 de fevereiro de 2017.**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1036 DE 26 DE JUNHO DE 1997 (DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O povo do Município de Ilícínea, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Dá nova redação ao Art. 9º da Lei Municipal nº 1036 de 26 de junho de 1997, que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 9º** Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes. Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

**§ 1º** Nos loteamentos os lotes terão que ter área mínima de 200m<sup>2</sup> e frente mínima de 10m, salvo quando o loteamento se destinar à urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social.

**Inciso I** – Os passeios terão largura mínima de 1,2 (um metro e vinte centímetros) e deverão ser construídos pelo proprietário, antes do início da construção do prédio.

**Inciso II** – As vias de circulação, ruas, terão largura mínima de 7 (sete) metros, e quando se tratar de via principal, avenida, terão largura mínima de 06 (seis) metros de cada lado e canteiro central com largura mínima de 02 (dois) metros.

**§ 2º** Nos desmembramentos os lotes poderão ter área mínima de 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco metros). (promulgado pela Câmara Municipal em 04/04/2017 e publicada em 12/07/2017).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícínea  
Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilícínea, 16 de fevereiro de 2017.

  
EDVALDO BELINELLI

Prefeito Municipal

